



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.376, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.329, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

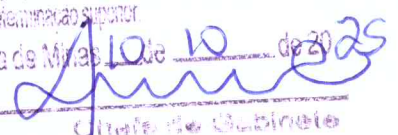
“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Fica Majorado em 06% (seis por cento) o limite para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Programa do Município de Fortaleza de Minas, aprovado através de Lei Municipal nº 1.329, de 19 de dezembro de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total, excesso e/ou superávit de dotações, conforme o que trata o art. 43, §§ e incisos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas/MG, 10 de outubro de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que, conforme o art. 1º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em data de 10/10/2025 em data de publicação em data de 10 de 2025 conforme determinação superior
Fortaleza de Minas, 10 de 2025

Chefe de Gabinete